



PROCESSO SEI Nº 05050528.000090/2024-21-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 37/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de evento para a realização da IX Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, que se realizará nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN.

CONTRATADA: LOOP COMUNICACAO DIGITAL LTDA (CNPJ nº 28.705.052/0001-82).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 23.980,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 710/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 05050528.000090/2024-21**, na forma **Dispensa de Licitação nº 37/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de evento para a realização da IX Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, que se realizará nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria de Planejamento e Controle - SEPLAN**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações vinculada à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **LOOP COMUNICACAO DIGITAL LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade



com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal, trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 190 (cento e noventa) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise jurídica da contratação, a Procuradoria Geral do Município - PROGEM manifestou-se em 10/05/2024, desde que cumpridos os requisitos constantes do Parecer referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 0139529, fls. 135-155), para observação das disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §4º do art. 53, §5º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, restituídos os autos à SEPLAN para providências, a entidade fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM (SEI nº 0139530, fls. 159-161) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 0150988, fls. 162-163).

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe os cenários em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada**, **dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, as dispensas e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que norteiam a atuação do agente público, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências técnicas e legais na condução do procedimento, referentes a juntada de documentação necessária para caracterização



da situação de Dispensa, o correto planejamento da contratação e a qualificação da(s) empresa(s) escolhida(s), conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023,



cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 0129952, fls. 70-72) de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 85 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 0139516, fls. 132-134), conforme disposto nos tópicos a seguir:

Da escolha do fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **LOOP COMUNICACAO DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.705.052/0001-82, pessoa jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de deter capacidade de executar o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação, sendo ainda a detentora da menor proposta, de acordo pesquisa de preços anexa aos autos.

Nesse sentido, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o Ato Constitutivo e alterações (SEI nº 0158240, fl. 101-107), Cadastro acional de Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0158980, fl. 108), documento de identificação do seu sócio administrador (SEI nº 0158997, fl. 112) e Certidão de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima (SEI nº 0139510, fl.131).



Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0158226, fl. 74), de **R\$ 23.980,00** (vinte e três mil, novecentos e oitenta reais), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada pela SEPLAN, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam o relatório da pesquisa de preços (SEI nº 0129952, fls. 70-72) com um valor médio de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para a contratação, corroborando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0128130, fls. 01-03), em virtude da IX Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, que *“[...] é um evento de grande relevância para o município, pois representa um marco na discussão e elaboração de diretrizes que irão nortear a Política Urbana Municipal. Este evento, organizado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, promove o diálogo entre o poder público, a sociedade civil e outras entidades interessadas, visando fortalecer o desenvolvimento urbano e regional de forma sustentável e inclusiva [...]”*.

Desta feita, de posse da demanda, a instrução do processo de estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Controle, Sr. **Karam El Hajjar** (SEI nº 0128993, fls. 05-06). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Heide Patrícia Nunes de Castro e Sra. Sandra Lima Silva (SEI nº 0129146, fl. 14).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0129182, fl. 15), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A referida autoridade competente, na condição de ordenadora de despesas, exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 0129230, fl. 16), onde ratifica



que a entidade não ultrapassará, com a aquisição em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor(a) de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Heide Patrícia unes de Castro (SEI nº 0129278, fls. 17-18), assim como a Designação da fiscal do contrato (SEI nº 0129326, fl. 19), assumindo o compromisso de Fiscal Administrativa e Técnica a Sra. Sandra Lima Silva, comprometendo-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0129348, fl. 20).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0129395, fls. 22-24), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo, não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, a SEPLAN contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0129632, fls. 25-29), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém as condições mínimas para a contratação como a necessidade, estimativas do quantitativo, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos de 03 (três) orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo do objeto, incluindo a empresa a ser contratada (SEI nº 0159191, fls. 30-34), além dos valores obtidos por meio de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº 0159191, fls. 35-68).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes de pesquisa, a justificativa de escolha pela cotação direta com as empresas relacionadas e aquelas que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua aplicação, a memória de cálculo, dentre outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0129952, fls. 70-72), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), portanto inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Convém destacar, em relação às pesquisas diretas aos fornecedores, a juntada aos autos do comprovante de envio das solicitações formais feita por e-mail (SEI nº 0140679), realizadas por meio do Ofício nº 105/2024/SEPDP/SEPLAN-PMM (SEI nº 0130704), contendo as informações mínimas do objeto, necessárias para a oferta de proposta pelas empresas interessadas, em atenção ao disposto no art. 58, inciso IV do Decreto Municipal nº 383/2023. Ainda em relação os fornecedores consultados, observamos que as justificativas de escolha pela cotação dos preços diretamente com as empresas LOOPCOMUNICAÇÃO DIGITAL; PLANET COMUNICAÇÃO e W1 COMUNICAÇÃO, em detrimento de outras, trazem o argumento de “*empresa o ramo, consolidada no mercado local*” para todas.

Desta feita, concluídos os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0129973, fls. 75-88) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, obrigações do contratante e do contratado, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Nota-se que a titular da SEPLAN certificou nos autos a substituição do contrato por nota de empenho, com fulcro no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 84/2024 da AGU (SEI nº 0139488, fls. 125-126), argumentando que a substituição “[...] *proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos*”.

Ato contínuo, a SEPLAN manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido, nos termos do parágrafo 3º, art. 75 da Lei 14.133/21. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 0139179) listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto e seu Termo de Referência, o modelo de proposta e a forma de preenchimento das mesmas, sendo indicado o e-mail planodiretor.seplan@maraba.pa.gov.br para tanto. Depreende-se dos autos que o Interesse foi divulgado no Portal da Transparência do município, apontando o período de **16/10/2024** a **18/10/2024** para o envio de propostas, disponibilizando [link](#) para o TR e o Aviso supracitados, conforme comprovado pelo documento SEI nº 0139591. Por fim, em 21/10/2024, exarou-se Certidão (SEI nº 0139234) informando que não houve recebimento de propostas para o objeto, no interregno citado.

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no



planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. Karam El Hajjar (SEI nº 0150989, fls. 164-165), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 85, inciso II do Decreto Municipal nº 383/2023. Em ato contínuo, foram remetidos os autos para a efetivação do processo licitatório e demais providências pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, por meio do Ofício nº 01/2024/SEPLAN-PMM (SEI nº 0160687, fls. 166-168).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação da Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Adriana Sousa Moraes** para condução do procedimento de efetivação da contratação (SEI nº 0168958, fls. 172-174).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0129023, fls. 07-09) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0129029, fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 01/2017-GP (SEI nº 0129144, fl. 13) que nomeia o Sr. Karam El Hajjar como Secretário Municipal de Planejamento e Controle e da publicação da Portaria nº 3.713/2023-GP/PMM, que designa os membros a compor a Coordenação Especial de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos - CEL/DGLC (SEI nº 0167046, fls. 169-170).

Certificamos o presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa a ser contratada (SEI nº 0159018, fl. 113), a qual atestam não haver registros de penalidades vigentes para a empresa citada nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Outrossim, juntado aos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, na qual não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de contratar com a Administração Municipal em nome da pessoa jurídica escolhida (SEI nº 0159022, fls. 114-115).

3.4 Da Dotação Orçamentária

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através da Solicitação de Despesa de nº 20241015004 (SEI nº 0170652, fl. 119).

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 139501, fl. 127) subscrita pelo Superintendente do SEPLAN, na condição de Ordenador de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual



(LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, constam dos autos o extrato das dotações orçamentárias destinadas ao SEPLAN para o exercício de 2024 (SEI nº 0139249, fl. 120), e o Parecer Orçamentário nº 777/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0143691, fls. 123-124), referente ao exercício financeiro do ano de 2024, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

160501.04 122 0018 2.020 Apoio Desenvolvimento Urbano - FGCGPD;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento do SEPLAN, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando as informações dispostas na documentação apensada e respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0159040, 0159133, fls. 116-118 e SEI nº 0172121, fls. 177-185), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa LOOP COMUNICACAO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 28.705.052/0001-82.

Contudo, convém destacar que a certidão relativa a débitos municipais e o Certificado de Regularidade do FGTS tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 85 do Decreto



Municipal nº 383/2023 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, realizados no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de procedimentos futuros, contratação e execução do pacto, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo Eletrônico nº 05050528.000090/2024-21**, referente a **Dispensa de Licitação nº 37/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a



obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá/PA

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo SEI nº 05050528.000090/2024-21-PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 37/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de evento para a realização da IX Conferência do Plano Diretor Participativo de Marabá, que se realizará nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, em que é requisitante a Secretaria de Planejamento e Controle- SEPLAN*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP